

CEDI - P. I. B. DATA シテ 10 / 87 LCU H2DØØØ16

PROPOSTA DE EMENDA POPULAR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DISPÕE SOBRE O MEIO AMBIENTE, A AMAZÔNIA E AS RESERVAS EXTRATIVISTAS

Dentro das disposições do Regimento Interno da Assembléia Constituinte, nós abaixo assinados, apresentamos a seguinte proposta de emenda aos trabalhos da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente.

Entidades responsáveis pelas assinaturas:

- CDDH Centro de Defesa dos Direitos Humanos Travessa Cabanela, 49 Caixa Postal 539-CEP 69900 - Rio Branco/Acre
- CTA Centro de Trabalhadores da Amazônia Rua Rio Grande do Sul s/nº Caixa Postal 389-CEP 69900 - Rio Branco/Acre
- CPT Comissão Pastoral da Terra Rua 20 nº 251 Centro CEP 74000 - Goiânia/Goiás
- IEA Instituto de Estudos Amazônicos Rua Itupava 1220 CEP 80040 - Curitiba/Paraná

Dentro das disposições do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, nós abaixo assinados, apresentamos a seguinte proposta de emenda aos dispositivos relativos ao meio ambiente:

- Art. 1º É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos um ambiente de vida sadio, ecologicamente equilibrado, de forma a preservar sua integridade e identidade física, histórica e cultural.
- Art. 2º O Estado, por seus organismos próprios por offcio ou mediante provocação de qualquer pessoa física, na forma da lei, deverá determinar a cessação dos danos ao meio ambiente, sua reparação e a punição dos infratores.
- Art. 3º O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da coletividade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente.
- Art. 4º É assegurado a todos o direito à informação, com relação às condições ambientais, planos, programas, projetos e atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental e que afetem a qualidade de vida.
- Art. 5º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, o Pantanal, a Zona Costeira, as Bacias Hidrográficas, constituem patrimônio nacional, cuja utilização far-se-á em condições que assegurem a conservação de seus ecossistemas, mediante planos submetidos à aprovação do Congresso Nacional.
- § Único O Poder Público implantará as Unidades de Conservação já definidas e, criará as Reservas Extrativistas na Amazônia, como propriedades da União, para garantir a sobrevivência das populações locais que exercem atividades econômicas tradicionais, associadas à preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

A relação entre exploração dos recursos naturais existentes no território nacional, melhoria das condições de vida da população brasileira e integridade do meio ambiente deve estar assegurada na nova Constituição. Para isso é necessário assegurar o direito constitucional a um ambiente ecologicamente equilibrado e ao uso social da propriedade. É preciso também que os principais ecossistemas do país sejam considerados patrimônio nacional e que as decisões sobre sua exploração sejam feitas no âmbito do Congresso Nacional com base em informações confiáveis e acessíveis a todos. A floresta amazônica não pode ser vista como um espaço vazio a ser depredado por grupos econômicos nacionais ou internacionais com projetos de exploração a curto prazo. A riqueza da mata amazônica vem sendo preservada pelos indígenas e pelas populações extrativistas locais (seringueiros, castanheiros, ribeirinhos, entre outros) que dela fazem uso não predatório e que, apesar de lá viverem há mais de cem anos, não têm garantidos seus direitos sociais básicos. As Reservas Extrativas constituem uma alternativa de desenvolvimento sustentado das áreas florestais ocupadas, a melhoria das condições de vida das populações amazônicas e a garantia de que as futuras gerações poderão também dispor desses recursos.